



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO



LEI Nº 960/2012
DE 05 DE NOVEMBRO DE 2012

"DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA O PODER EXECUTIVO ASSUMIR PARCELAMENTO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS, PERANTE A SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL - INSS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

GERALDO GIANNETTA, Prefeito Municipal de Pedrinhas Paulista, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica Executivo Municipal autorizado a assumir parcelamento de débitos previdenciários junto a Secretaria da Receita Federal – Ministério da Previdência Social - INSS, nos termos do Instrumento de parcelamento a ser firmado entre as partes, relativo a débitos relativos previdenciários incidentes sobre a folha de pagamentos correspondentes ao período de julho de 2012 à outubro de 2012.

Parágrafo Único - Fica autorizado ainda a assinar o Instrumento de Confissão de Dívida relativo aos débitos existentes com a incidência de multa, juros e correção monetária a serem calculados nos termos da legislação vigente pela SELIC – Taxa Especial de Liquidação e de Custódia.

Art. 2º O prazo de vigência do acordo mencionado no artigo 1º fica limitado à 48 (quarenta e oito) meses.

Parágrafo Único - Fica assegurado ao Poder Executivo Municipal o direito de solicitar junto à Secretaria da Receita Federal a revisão e/ou correção dos valores devidos caso verifique, posteriormente, a assinatura do acordo a ocorrência de algum tipo de incorreção ou falha no sistema de cálculo e cobrança das tarifas e sua devida atualização e juros.

Art. 3º - Para o cumprimento do disposto nos arts. 1º e 2º, fica o Poder Executivo autorizado ao MPAS a descontar o valor das parcelas da cota-parte do Município relativo ao Fundo de Participação do Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO



Art. 4º – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adotar os procedimentos contábeis necessários ao cancelamento dos empenhos de Restos à Pagar em favor dos débitos com o Ministério da Previdência - INSS, de forma a transferir o débito constante em Dívida Flutuante, inscrevendo-os em Dívida Fundada, no Balanço Patrimonial, nos termos do art. 98 da Lei Federal nº 4320/64.

Art. 5º - Fica incluído nos anexos II e III relativos as metas e programas governamentais do PPA - Plano Plurianual para os exercícios 2010/2013 - Lei Municipal nº 787/09, de 23 de junho de 2009 e nos anexos V e VI da LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2012, Lei Municipal nº 905/2011, de 28 de junho de 2011, os seguintes programas, projetos e atividades governamentais incluídos por esta Lei.

Art. 6º - Fica criado no orçamento-programa do exercício de 2012 o seguinte projeto:

ATIVIDADE
0.003 – PARCELAMENTO DÍVIDA DO INSS

Art. 7º - O Poder Executivo Municipal fica autorizado a abrir no orçamento-programa do exercício de 2012, crédito adicional especial, nos termos do inciso II do art. 41 da Lei Federal nº 4320/64, no valor de R\$ 17.463,92 (dezessete mil, quatrocentos e sessenta e três reais e noventa e dois centavos), para criação das seguintes dotações orçamentárias:

02 –	PODER EXECUTIVO	
02.10 –	ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO	
28.843.0000.0.003–	PARCELAMENTO DE DÍVIDA DO INSS	
(xxx) 3.2.90.21.00 –	Juros sobre a Dívida por Contrato	
	Fonte: 01 – Tesouro	R\$ 1.000,00
(xxx) 4.6.90.71.00 –	Principal da Dívida Contratual Resgatada	
	Fonte: 01 – Tesouro.....	R\$ 16.463,92
TOTAL DO CRÉDITO ESPECIAL ABERTO		R\$ 17.463,92

Art. 8º – Para cobertura do Crédito Adicional Especial aberto pelo artigo 7º, serão utilizados recursos provenientes de anulação parcial, nos termos do inciso III do parágrafo 1º do art. 43 da Lei Federal 4320/64, conforme quadro apresentado abaixo:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO



		(-)	ANULAÇÕES	RS (Reais)
02			PODER EXECUTIVO	
02.04.01			Manutenção da Educação Básica	
12.361.0009.2.020			MANUTENÇÃO DA CRIANÇA DA 1 à 4 SÉRIE	
(194) 3.3.90.36.00	F.01		Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	3.000,00
12.365.0009.2.021			CRECHE E PRÉ ESCOLA P/ CRIANÇA DE 0 A 6 ANOS	
(241) 3.3.90.30.00	F.01		Material de Consumo	9.463,92
(244) 3.3.90.36.00	F.01		Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	5.000,00
TOTAL DAS ANULAÇÕES				17.463,92

Art. 9º - O demonstrativo de impacto orçamentário e financeiro de que trata o inciso I do art. 16 da Lei Complementar nº 101/00, segue demonstrado no anexo I, que fica fazendo parte integrante desta lei.

Art. 10 - O Poder Executivo consignará nos orçamentos anuais e plurianuais do Município de Pedrinhas Paulista, à partir do exercício seguinte e durante os prazos que vierem a ser estabelecidos, dotações suficientes à amortização do principal, encargos e acessórios resultantes, correções, conforme autorizado por esta Lei.


Art. 11 - Os Planos Plurianuais e Leis de Diretrizes Orçamentárias para exercícios a partir de 2012 e enquanto perdurar a vigência do contrato deverão, obrigatoriamente consignar dotações suficientes para pagamento do principal, juros e encargos da dívida.

Art. 12 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pedrinhas Paulista, 05 de Novembro de 2012.


GERARDO GIANNETTA
Prefeito Municipal

Registrado em Cartório e publicado na Prefeitura Municipal na data supra.


FRANCISCO PEREIRA DE SOUZA
Secretário Municipal de Administração e Finanças



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO



ANEXO I

Demonstrativo de impacto orçamentário e financeiro
(de que trata o art. 16 da Lei Complementar nº 101-2000)

1-) IMPACTO FINANCEIRO

DESPESA C/ CARGOS CRIADOS	Valores Mensais	EXERCÍCIO		
		2012	2013	2014
RESGATE DA DÍVIDA				
4.6.90.71 – Principal da Dívida Resgatado	8.231,96	16.463,92	98.783,52	98.783,52
TOTAL				

2-) DECLARAÇÃO

GERALDO GIANNETTA, Prefeito Municipal de Pedrinhas Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

DECLARA, para fins de cumprimento do inc. II do art. 16 da lei Complementar nº 101/00 que o aumento da despesa que se pretende fazer com esta está adequado com o Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentária e Orçamento Anual, possuindo ainda firme disponibilidade financeira para cumprimento da nova despesa criada.

Por ser expressão da verdade, firma a presente declaração.

Pedrinhas Paulista, SP, 05 de Novembro de 2012.


GERALDO GIANNETTA
Prefeito Municipal